



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 546/88

Disciplina em caráter provisório os Departamentos e Conselhos Departamentais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, do que contém o Processo no 963/83, promulga a seguinte Resolução:

CAPITULO I – DO DEPARTAMENTO

Art. 1º – A composição da chefia e do corpo Deliberativo dos Departamentos integrantes das Unidades dos Centros Setoriais da UERJ far-se-ão de acordo com a presente Resolução, até a promulgação do Regimento Geral.

Art. 2º – O Departamento é a fração básica da estrutura acadêmica, para fins didático-científicos, administrativo-financeiros e de lotação de pessoal docente, congregando disciplinas e atividades afins.

§ 1º – São funções didático-científicas do Departamento o ensino, a pesquisa e a extensão universitária.

§ 2º – Disciplina é a unidade de ensino que tem por conteúdo um conjunto de temas conexos, sintetizados na respectiva ementa e desenvolvidos em assuntos constantes de um programa único ministrado em um período letivo.

§ 3º – São afins as disciplinas que integram a mesma matéria dos currículos mínimos ou plenos, ou as que, mesmo não o fazendo, mantenham entre si correlação didático-científica dentro da mesma área específica de conhecimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 546/88)

Art. 3º – Haverá tantos Departamentos quantos forem necessários à boa estruturação acadêmico-administrativa das Unidades Universitárias, submetida a matéria à deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º – Cada Departamento deverá ser estruturado e dimensionado de modo a ensejar a plenitude de seu funcionamento e a consecução de seus fins, inclusive no que concerne à necessidade dos cursos a que atende, e de forma a impedir sua identificação com a Unidade Universitária ou com a extinta cátedra.

§ 2º – A designação do Departamento deverá exprimir a área específica do conhecimento cujas disciplinas abranja ou, se constituído de uma única, a do respectivo nome.

§ 3º – A designação da disciplina pode ser a das matérias que a integram, seguida de numeração seqüencial, devendo, no entanto, sempre que possível, ter nome ou subtítulo que referencie seu conteúdo.

§ 4º - Não será aprovada criação ou alteração departamental que não atenda as conceituações e diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 4º- Sob o aspecto de pessoal, O Departamento é composto por docentes das diversas categorias funcionais.

§ 1º- A lotação no Departamento pode ser originária ou derivada.

§ 2º - A lotação originária dar-se-á:

- a) pela admissão através de concurso público de títulos e provas para a contratação como Professor nas diversas categorias funcionais;
- b) pela admissão como Professor Auxiliar, a título precário ou como Professor Visitante.

§ 3º - A lotação derivada tem lugar:

- a) pela remoção unilateral ou por permuta;
- b) através da recontração de docentes aposentados por implemento de idade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 546/88)

§ 4º - Cada membro do corpo docente será lotado, obrigatoriamente, em um único Departamento, podendo exercer atividades em outros Departamentos ou Setores da Universidade.

Art. 5º - Cada disciplina pode ser atendida, quer sob o aspecto do ensino, quer da extensão, quer da pesquisa, por mais de um docente da mesma ou de diferentes categorias.

Parágrafo único - A disciplina que for atendida por mais de um docente terá um coordenador escolhido, a cada 2 (dois) anos, pelos professores da disciplina e referendado pelo Corpo Deliberativo do Departamento.

Art. 6º - Cada Departamento integra a Unidade Universitária a cujos cursos a maioria de suas disciplinas atendam, sem prejuízo da participação em cursos de outras Unidades, segundo orientação dos Centros Setoriais interessados.

Art. 7º - O Departamento compreende administrativamente o seu Corpo Deliberativo, que será dirigido por um Chefe e um Subchefe.

§ 1ª - O Corpo Deliberativo será integrado por todos os docentes lotados no Departamento e pela representação estudantil.

§ 2º - As decisões de caráter normativo, de competência dos Departamentos, serão formalizadas através de Instruções, após aprovação do Corpo Deliberativo.

Art. 8º - Compete ao Corpo Deliberativo do Departamento:

I- opinar, previamente, sobre lotação, remoção e afastamento de integrantes do Departamento;

II- propor ao Conselho Departamental de sua Unidade a abertura de concursos para as diversas categorias docentes e a correspondente comissão examinadora: elaborar o respectivo programa com a fixação das disciplinas a serem abrangidas, organizar, divulgar e realizar os concursos autorizados, dando parecer sobre o resultado dos mesmos;



(Continuação da Resolução nº 546/88)

III- dar parecer sobre seu desmembramento, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de alteração;

IV- promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão relativamente às suas várias disciplinas, aprovando-lhes as ementas, os programas, números de créditos e pré-requisitos e co-requisitos;

V- aprovar os currículos dos cursos sob sua coordenação, os projetos de pesquisa e os planos de atividades desenvolvidas em seu âmbito, diligenciando pela obtenção de recursos e gerindo-os;

VI- propor ao Conselho Departamental a criação ou extinção de disciplinas;

VII- aprovar, por proposta do Chefe do Departamento, a distribuição da carga horária dos professores pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

VIII- propor a fixação a alteração da carga horária de docência e de pesquisa;

IX- colaborar, com a Unidade a que pertença, na elaboração da respectiva estrutura organizacional e em sua administração;

X- Avaliar o desempenho dos integrantes do Departamento, tomando as medidas cabíveis;

XI- indicar a admissão de professores auxiliares em caráter precário, de professores visitantes e a recontração de professores aposentados;

XII – apreciar os pedidos de reclassificação docente;

XIII- indicar os professores a serem incluídos no programa de Capacitação Docente, avaliando-lhes periodicamente o rendimento;

XIV- exercer a supervisão da função docente dos professores e das funções dos alunos monitores, bem como realizar a seleção destes;



(Continuação da Resolução nº 546/88)

XV- examinar, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente em matéria de sua competência;

XVI- avaliar a proposta orçamentária do Departamento para o exercício seguinte, apresentada pela chefia;

XVII- apreciar o relatório anual da Chefia do Departamento;

XVIII- deliberar sobre isenção e adaptação de disciplinas;

XIX – propor o número de vagas, por período letivo, em seus cursos regulares;

XX – oferecer vagas para inscrição em disciplinas isoladas;

Art.9º - Compete à Chefia do Departamento:

a) representar o Departamento nas reuniões do Conselho Departamental;

b) planejar e coordenar atividades do Departamento a cujas reuniões presida;

c) baixar instruções de caráter normativo de acordo com o parágrafo 2º do Art.7º;

d) responder perante o Conselho Departamental pelo cumprimento de tarefas de ensino, pesquisa e extensão que compete ao Departamento;

e) responsabilizar-se, junto com os Coordenadores de Disciplinas, pelo material permanente do Departamento, atualizando anualmente inventário específico a ser enviado ao órgão competente;

f) preparar relatório anual das atividades do Departamento, a ser submetido à aprovação do Corpo Deliberativo e encaminhado ao Conselho Departamental da Unidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 546/88)

Art.10º - A Chefia do Departamento, exercida por um Chefe e um Subchefe, será eleita pelo voto direto e secreto dos integrantes do Corpo Deliberativo do Departamento.

§ 1º - São requisitos para a candidatura à Chefia do Departamento:

- a) estar lotado no Departamento nos termos do parágrafo 4º do Art.4º;
- b) ter disponibilidade de, no máximo, vinte horas semanais para o exercício da função;
- c) exercer o magistério na UERJ há pelo menos 1(um) ano.

§ 2º - o Chefe e Subchefe do Departamento terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução sucessiva imediata uma única vez.

§ 3º - No caso de impedimento temporário o Chefe será substituído pelo Subchefe.

§ 4º - No caso de impedimento permanente do Chefe de Departamento serão convocadas novas eleições para complementação do mandato.

§ 5º - Havendo impedimento simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento, o Diretor da Unidade designará um docente para o exercício pró-tempore de Chefia, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, deverá ser convocada nova eleição, para complementação do mandato.

§ 6º - Entende-se por impedimento, além de renúncia expressa, a perda da condição de membro do Departamento ou o não exercício das funções de Chefe por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa cabível ao Conselho Departamental.

Art. 11 – Será destituído o Chefe ou Subchefe do Departamento sempre que ficar comprovada a violação grave dos mandamentos universitários.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento, pela maioria absoluta de seus membros, o encaminhamento ao Conselho Departamental, da proposta de destituição do Chefe ou Subchefe de Departamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 546/88)

Art.12 – Os representantes estudantis, efetivos e respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto, dentre os alunos da Unidade regularmente matriculados em disciplinas do Departamento, com mandato de 1 (um) ano, constituindo 1/5 do total de membros do Departamento, desprezada a fração.

Art.13 – O Departamento reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, funcionando com maioria absoluta e deliberando por maioria simples e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Chefe ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - Cabe recurso das decisões do Departamento ao Diretor da Unidade, ao Conselho Departamental ou aos Colegiados Superiores da Universidade.

§ 2º - O Departamento fixará, semestralmente, o calendário de suas reuniões, com vista a não acarretar prejuízos ao calendário escolar.

§ 3º - A participação dos docentes nas reuniões do Departamento deverá estar prevista na carga horária total, de acordo com as disposições em vigor.

§ 4º - As ausências não justificadas dos integrantes do Corpo Deliberativo às reuniões do Departamento serão objeto de comunicação ao Conselho Departamental para avaliação e/ou aplicação das sanções regimentais.

§ 5º - Os representantes estudantis terão abonadas as faltas em atividades curriculares que ocorram simultaneamente com as reuniões do Departamento.

§ 6º - As atas das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão elaboradas por um secretário escolhido dentre os membros do Departamento e submetidas à aprovação no máximo na reunião seguinte.

CAPITULO II – DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art.14 – O Conselho Departamental é o órgão deliberativo máximo da Unidade Universitária, ressalvadas as atribuições da Congregação.



(Continuação da Resolução nº 546/88)

Art.15 – O Conselho Departamental é composto pelo Diretor e Vice-Diretor da Unidade, pelos Chefes de Departamento e pela representação discente e de servidores técnico-administrativos.

§ 1º - O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor da Unidade, na sua ausência pelo Vice-Diretor e, em caso de ausência de ambos, o plenário elegerá o Presidente dentre os integrantes presentes.

§ 2º - Os representantes estudantis e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dentre os alunos regularmente matriculados na Unidade, com mandato de 1 (um) ano, constituindo 1/3 do total de membros do Conselho Departamental.

§ 3º – A representação dos funcionários, 1 (um) efetivo e 1(um) suplente, será eleita pelo voto direto e secreto dos servidores lotados na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16 – Compete ao Conselho Departamental :

- a) planejar, coordenar e avaliar os diferentes Departamentos da Unidade, assegurando sua eficiência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) responsabilizar-se pelo material permanente da Unidade, enviando ao órgão competente inventário específico anualmente atualizado;
- c) preparar relatório anual de atividades, supervisionado pelo Diretor da Unidade, encaminhando-o ao órgão competente;
- d) aprovar o Plano Diretor e a proposta orçamentária da Unidade, ouvidos os Departamentos, e encaminhá-los ao órgão competente;
- e) apreciar recursos contra decisões dos Departamentos;
- f) deliberar sobre questões encaminhadas pelos Departamentos.

Art.17 – O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por dois terços de seus membros, funcionando com maioria absoluta e deliberando por maioria simples.



(Continuação da Resolução nº 546/88)

§ 1º - As Atas das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão elaboradas por um secretário designado pelo Diretor da Unidade e submetidas à aprovação no máximo na reunião seguinte.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os Diretores de Unidade providenciarão para que os atuais Departamentos possam funcionar, no prazo de sessenta dias, de acordo com a presente Resolução.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ouvida a Comissão Especial, em seu âmbito, a ser designada pelo Reitor.

Art.20 – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de novembro de 1988

**IVO BARBIERI
REITOR**